



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000447-90.2004.8.16.0045

Processo: 0000447-90.2004.8.16.0045

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$1.080,00

Exequente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): • Iلسon Mendes

1. Certificou o Sr. Leiloeiro a designação de data para realização de leilão do imóvel objeto da matrícula nº 7.067, tendo por objeto a penhora correspondente a 50% do bem (mov. 452.2).

O executado requereu a suspensão do leilão designado, sob o fundamento de que o mesmo imóvel também possui constrações oriundas de outros processos em trâmite perante a União (mov. 470).

Manifestação de terceiro alegando ter adquirido a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel pertencente ao cônjuge do executado (Vera Helena Pereira Mendes), sustentando a nulidade da penhora realizada nestes autos (mov. 470).

2. Defiro o pedido de suspensão do leilão do imóvel.

Oficie-se solicitando nformação do atual estágio dos processos da União.

Ressalte-se, ainda, que as penhoras/restrições informadas já constam devidamente averbadas na matrícula do imóvel (470.6), circunstância que assegura a publicidade das restrições incidentes sobre o bem.

3. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição apresentada no mov. 470.

Diligências necessárias.

Arapongas, 11 de junho de 2026.

Luiz Otavio Alves de Souza

Juiz de Direito

